



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 13825/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda.
Advogada: Dra. Nadja de Oliveira Santiago

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00011/12

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., mantenedora do Centro Médico de Saúde Nova Esperança, na pessoa da sua representante legal, Sra. Kátia Maria Santiago Silveira.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 114, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, que o Aviso de Recebimento – AR foi extraviado, pois o mesmo foi entregue em local diverso do endereço da supracitada instituição.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2012

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator